



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
GALILEU SAÚDE HOLDING S.A.**
CNPJ/MF: 52.846.090/0001-30
NIRE: 35300626494

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **GALILEU SAÚDE HOLDING S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 21, Pinheiros, CEP: 05416-000 ("Companhia").
2. **PRESEÇA:** Presentes a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, o qual encontra-se devidamente arquivado na sede da Companhia.
3. **CONVOCAÇÃO:** Tendo em vista o comparecimento de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, restaram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos da nota presente no item 1.3, da Seção III, do Capítulo II, do Anexo V da IN DREI 81/20.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Márcio Alessandro Cardoso Alves, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Artigo 9º, §1º, do Estatuto Social da Companhia, e secretariados pelo Sr. José Geraldo de Serpa Júnior.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a alteração do endereço da sede da Companhia; (ii) a aprovação da alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão da alteração indicada no item "(i)" anterior; (iii) a substituição do jornal de grande circulação para a realização das publicações da Companhia; e (iv) a autorização expressa para que a administração da Companhia possa praticar todos os atos necessários à implementação e formalização de todas as deliberações acima mencionadas.
6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos, deliberaram por:
 - 6.1. Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia de cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, conjunto 21, Pinheiros, CEP: 05416-000 para cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto nº 212, localizado no 21º pavimento, do Condomínio Edifício Faria Lima, Pinheiros, CEP: 05426-100.

- 6.1.1. Em decorrência da alteração do endereço aprovada nos termos do item 6.1. acima, aprovar a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto nº 212, localizado no 21º pavimento, do Condomínio Edifício Faria Lima, Pinheiros, CEP: 05426-100, podendo abrir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.”

- 6.2. Aprovar a substituição do jornal de grande circulação para a realização das publicações da Companhia, passando de jornal “Diário do Comércio” para o jornal “O Dia” da cidade de São Paulo.

- 6.3. Em razão da alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia foi aprovada a sua consolidação, passando o mesmo a vigorar com a redação estabelecida no **Anexo I** da presente ata.

- 6.4. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a efetivação e formalização das deliberações tomadas nesta ata.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Márcio Alessandro Cardoso Alves – Presidente; e José Geraldo de Serpa Júnior – Secretário. **Acionistas Presentes:** Márcio Alessandro Cardoso Alves, José Geraldo de Serpa Júnior, José Rubens de Lima Figueiredo, Walter Meyer Feldman, Tiago Frigini e Gustavo Santiago de Lima Figueiredo.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

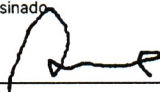
São Paulo/SP, 13 de novembro de 2024.

[Restante da página deixado em branco intencionalmente. Assinaturas na próxima página]

[Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Galileu Saúde Holding S.A., realizada em 13 de novembro de 2024]

Mesa:


marcio.alves@galileusaude.com.br

Assinado

D4Sign

Marcio Alessandro Cardoso Alves

Presidente

jose.serpa@galileusaude.com.br

Assinado

D4Sign

José Geraldo de Serpa Júnior

Secretário

ANEXO I
À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
GALILEU SAÚDE HOLDING S.A.
CNPJ/MF: 52.846.090/0001-30
NIRE: 35300626494

* * *

ESTATUTO SOCIAL DA
GALILEU SAÚDE HOLDING S.A.
CNPJ/MF: 52.846.090/0001-30
NIRE: 35300626494

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Galileu Saúde Holding S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regendo-se pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto nº 212, localizado no 21º pavimento, do Condomínio Edifício Faria Lima, Pinheiros, CEP: 05426-100, podendo abrir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A Companhia tem como objeto a participação como holding de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00).

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.109.790,00 (um milhão, cento e nove mil e setecentos e noventa reais), dividido em 1.109.790 (um milhão, cento e nove mil e setecentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia.

§2º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos termos do artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações, especialmente para mantê-las em tesouraria, para cancelamento e/ou para posterior alienação.

§3º. As ações não poderão ser doadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se houver previsão distinta em acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"). A penhora ou oneração de qualquer forma das ações não assegurará o direito e ingresso de qualquer terceiro ao quadro social da Companhia.

§4º. A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias.

Art. 6º. Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, na mesma proporção, espécie e classe das ações que possuem, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. Caso qualquer acionista renuncie ao seu direito de preferência por escrito ou não exerça tal direito dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do ato que deliberar a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, os demais acionistas terão o direito de subscrever tais valores mobiliários emitidos e não subscritos na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, excluídos os acionistas não interessados em subscrever tais valores mobiliários.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, até o término do mês de abril de cada ano para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, bem como nos casos previstos em lei, nesse Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

§1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração. As convocações deverão ser realizadas nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo o envio de comunicação por escrito aos acionistas, por carta, correio-eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de

recebimento, sempre com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e com 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação. A segunda convocação somente poderá ser realizada após a verificação da não instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação. O Edital de convocação e a comunicação acima mencionada deverão conter as informações sobre o local, a data, e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia detalhada.

§2º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Art. 8º. A Assembleia Geral será realizada (i) remotamente, por vídeo ou teleconferência; ou (ii) presencialmente, na sede da Companhia ou, excepcionalmente, em local previamente acordado pelos acionistas e refletido na respectiva convocação.

§1º. Os acionistas não poderão deliberar na Assembleia Geral acerca de qualquer matéria não especificada na respectiva convocação, exceto se todos os acionistas estiverem presentes (inclusive remotamente) na Assembleia Geral e assim concordarem em fazê-lo.

§2º. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas remotamente nos termos deste Art. 8º serão consideradas como realizadas na sede da Companhia.

Art. 9º. As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem mais da metade do capital social votante e total da Companhia e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, exceto com relação às Assembleias Gerais cujas deliberações exijam quórum superior, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do presente Estatuto Social e/ou do Acordo de Acionistas.

§1º. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um dos acionistas presentes, indicado pelo voto da maioria das ações com direito a voto presentes na Assembleia Geral, que convidará outro presente, acionista ou não, para atuar como secretário.

§2º. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

§3º. As disposições do Acordo de Acionistas deverão ser sempre observadas quando da realização da Assembleia Geral, sendo certo que, em caso de conflito, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer sobre este Estatuto Social.

§4º. O Presidente da Assembleia Geral não levará em consideração o voto proferido em violação ao Acordo de Acionistas.

§5º. Não se registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, a transferência de ações que se fizer em violação ao Acordo de Acionistas.

§6º. Qualquer alteração a este Estatuto Social em violação ao disposto no Acordo de Acionistas não será reconhecida nem levada a efeito pelos acionistas e pela Companhia e será havida como inadimplemento do Acordo de Acionistas, sujeitando o acionista inadimplente às sanções aplicáveis, se for o caso.

Art. 10º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas com direito à voto da Companhia, não se computando os votos em branco e os nulos.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – REGRAS GERAIS

Art. 11º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

§2º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

§3º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

§4º. É vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, devendo permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos.

Art. 13º. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros, por escrito, via correio eletrônico, carta registrada ou carta entregue em mãos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo a convocação conter o dia, hora e local da reunião, bem como especificar a ordem do dia detalhada. Sem prejuízo do disposto neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

§1º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente na sede social, em escritório da Companhia ou em local acordado entre os membros do Conselho de Administração ou por meio de teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social.

§2º. Serão nulos e sem efeito os votos proferidos em violação ao Acordo de Acionista, estando o presidente das reuniões do Conselho de Administração obrigado a não os computar.

Art. 14º. Exceto com relação às reuniões cujas deliberações exijam quórum superior, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do presente Estatuto Social e/ou do Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo presidida por seu presidente e secretariada por quem este indicar, conselheiro ou não, podendo os conselheiros fazerem-se acompanhar de assessores nas respectivas reuniões. Caso o quórum mínimo exigido não seja atingido, será imediatamente convocada uma segunda reunião, a realizar-se 03 (três) dias após a primeira, a qual será instalada com qualquer número de presentes.

§1º. Os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência ou outros meios admitidos por este

Estatuto Social, serão considerados presentes à reunião, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja proferido na forma do §2º abaixo.

§2º. Os membros do Conselho de Administração poderão votar por correio eletrônico ou carta enviados à Companhia em atenção do Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao secretário da reunião do Conselho de Administração lavrar a respectiva ata, considerando o voto proferido por meio de teleconferência ou videoconferência.

§3º. Todas as deliberações ou resoluções sociais dos membros do Conselho de Administração da Companhia serão tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho de Administração, exceto nos casos em que a Lei, o Estatuto Social e/ou o Acordo de Acionistas da Companhia estabelecerem quórum de deliberação mais elevado ou quórum qualificado. Caberá 1 (um) voto a cada conselheiro.

§4º. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração, além do próprio voto, terá o voto de qualidade para desempate da votação.

§5º. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Atas do Conselho de Administração, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação.

Art. 15º. Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias estabelecidas em lei e/ou no Acordo de Acionistas:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) deliberar sobre a abertura de filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- (iv) fiscalizar a gestão dos diretores por meio do exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia, da solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos praticados pela Diretoria;
- (v) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, a remuneração mensal individual de cada um dos membros da administração da Companhia;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

- (vii) aprovação e/ou alteração do orçamento anual e do plano de negócios plurianual da Companhia;
- (viii) definição, alteração e/ou revogação da Política Financeira da Companhia, a qual deverá estabelecer, no mínimo, as regras aplicáveis (a) ao pagamento de juros sobre capital próprio; (b) à assunção de obrigação financeira que esteja vinculada à variação cambial, bem como à contratação de derivativos de qualquer espécie; (c) à necessidade de aprovação do Conselho de Administração para a celebração de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida cujos valores e/ou encargos financeiros excedam aos limites previstos na referida Política Financeira; e (d) ao nível máximo de endividamento da Companhia ("Política Financeira");
- (ix) declaração de dividendos intercalares e intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou em outro balanço intermediário;
- (x) aprovação de qualquer investimento ou despesa (a) não prevista no orçamento anual aprovado, cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou (b) cujo valor, individual ou agregado, exceda em 10% (dez por cento) o valor originalmente aprovado no orçamento anual;
- (xi) introdução de novos negócios não contemplados ou que se desviem do plano de negócios e/ou do orçamento anual aprovados;
- (xii) celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação não prevista no orçamento anual aprovado cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xiii) celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato com qualquer autoridade governamental;
- (xiv) licenciamento, aquisição, alienação, cessão, transferência e/ou constituição de ônus, por qualquer meio, de qualquer marca, patente, direito autoral, know-how ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível;
- (xv) aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência ou constituição de quaisquer ônus sobre qualquer ativo, móvel ou imóvel, tangíveis e intangíveis, cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se previstas no orçamento anual aprovado;
- (xvi) celebração de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida cujos valores e/ou encargos financeiros excedam aos limites previstos na Política Financeira aprovada pelo Conselho de Administração, exceto se previstos no orçamento anual aprovado;
- (xvii) celebração de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação de não concorrência ou de exclusividade;
- (xviii) prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros;

- (xix) assunção de obrigações em benefício de terceiros, exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações, prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos, salvo renúncias no curso normal dos negócios da Companhia;
- (xx) celebração de contratos com acionistas, afiliadas ou partes relacionadas;
- (xxi) alteração dos princípios contábeis ou fiscais da Companhia, exceto se exigido pelo GAAP Brasileiro ou por força de lei;
- (xxii) escolha e destituição de auditores independentes, se houver;
- (xxiii) constituição de sociedade, aquisição, transferência ou oneração, pela Companhia, de participação no capital social de outras sociedades (incluindo subsidiárias e coligadas), associações e/ou joint ventures, bem como a criação de quaisquer parcerias, consórcios, joint ventures ou associações similares relevantes com terceiros;
- (xxiv) definição de todo e qualquer voto da Companhia e dos seus representantes nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios ou de quaisquer órgãos da administração ou comitês de qualquer subsidiária e coligada em relação a qualquer das matérias previstas neste artigo;
- (xxv) nomeação dos administradores das subsidiárias e coligadas (conforme aplicável); e
- (xxvi) aprovação, alteração e/ou revogação do plano de conformidade da Companhia.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Art. 16º. A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e os demais diretores sem designação específica, eleitos para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 17º. Compete à Diretoria exercer as funções a ela atribuídas pela legislação vigente, pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social. Os Diretores serão responsáveis pelos negócios diários da Companhia de acordo com o deliberado pelos acionistas em Assembleia Geral e pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 18º. Observado o previsto no Acordo de Acionistas, no caso de vacância de qualquer membro da Diretoria, o Conselho de Administração reunir-se-á dentro de até 15 (quinze) dias, contados da data em que o cargo foi declarado vago (exceto caso um prazo maior for necessário para identificar o substituto), para eleger um novo diretor, que deverá completar o mandato do diretor substituído. Caso o Conselho de Administração não tenha indicado um substituto, este poderá ser indicado pelos acionistas em Assembleia Geral e deverá ser aprovado em Reunião do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até nova eleição da Diretoria.

Art. 19º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário para o interesse social, mediante convocação de qualquer de seus membros, via correio eletrônico, carta registrada ou carta entregue em mãos, com 5 (cinco) dias de antecedência, instalando-se com a presença da totalidade de seus membros, sendo suas decisões tomadas de forma colegiada, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo 1 (um) voto a cada um dos diretores. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo Único. Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes.

Art. 20º. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:

- (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração;
- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades da Companhia, zelando pela observância da lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (iii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iv) elaborar proposta de orçamento anual e do plano de negócios plurianual da Companhia e submetê-los ao Conselho de Administração;
- (v) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e de suas afiliadas, bem como o andamento de suas operações; e
- (vi) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social.

Art. 21º. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente

praticados: (a) por 02 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou (b) por 01 (um) Diretor agindo em conjunto com 01 (um) procurador; (c) por 02 (dois) procuradores, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma do §1º abaixo; ou (d) excepcionalmente, por 1 (um) procurador com poderes específicos, agindo isoladamente, devidamente constituído na forma §1º abaixo.

§1º. As procurações da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente. As procurações deverão fixar de forma detalhada os poderes outorgados aos mandatários da Companhia.

§2º. As procurações outorgadas pela Companhia não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aquelas com finalidade "*ad judícia*", que poderão ter prazo indeterminado.

§3º. Os procuradores da Companhia poderão agir isoladamente na prática de atos de representação ordinária da Companhia perante órgãos da administração pública, direta ou indireta, para realizar requerimentos, prestar e solicitar informações e criar, manter e atualizar cadastrados, desde que tal representação não possa resultar na assunção de obrigações de natureza financeira para a Companhia.

Art. 22º. Não obstante o disposto no Art. 21º acima, os Diretores poderão agir isoladamente na prática de representação ordinária da Companhia, para realizar requerimentos, prestar e solicitar informações e criar, manter e atualizar cadastrados. É vedado à Diretoria praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Parágrafo Único. Todo e qualquer ato realizado por Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos aos objetivos e negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos e outras garantias, são expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito a menos que previamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 23º. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que somente será instalado por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições e com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na Lei das Sociedades por Ações.

§1º. Se instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelos votos da maioria de seus membros presentes nas reuniões, as quais serão consignadas em ata da respectiva reunião lavrada no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII – COMITÊS DE ACESSORAMENTO

Art. 24º. A Companhia poderá constituir comitês estratégicos, de caráter não deliberativo e não vinculativo, destinados a aconselhar e apoiar os administradores da Companhia, os quais terão as atribuições definidas pelo Conselho de Administração, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Art. 25º. O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Art. 26º. A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir dividendos intercalares e intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou em outro balanço intermediário.

Art. 27º. Dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o §1º do art. 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; e (b) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

§1º. A Companhia distribuirá, a título de dividendo obrigatório, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após realizadas as deduções legais e aquelas fixadas no presente Estatuto Social.

§2º. Os dividendos e juros de capital próprio não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Art. 28º. A Assembleia Geral poderá criar, se assim julgar conveniente, outras reservas, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX - ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 29º. A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionista arquivado em sua sede, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria que contrariarem o disposto em Acordo de Acionistas arquivado em sua sede.

Parágrafo Único. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO

Art. 30º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO XI – PRÁTICAS DE GOVERNANÇA DA COMPANHIA

Art. 31º. Os acionistas obrigam-se a manter as seguintes práticas de governança em relação à Companhia, obrigando-se a firmar os documentos necessários e votar no sentido da manutenção e garantia das referidas práticas, quando discutidas e deliberadas nas ocasiões deliberativas da Companhia, e fará com que seus representantes cumpram com essas obrigações:

- (i) inclusão, se for o caso, e manutenção de cláusula compromissória estatutária no Estatuto Social, com adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (ii) proibição de emissão de partes beneficiárias e garantia de inexistência desses títulos em circulação;
- (iii) a manutenção do mandato unificado de 2 (dois) anos para o Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas, ou sua alteração para mandato unificado não superior a 2 (dois) anos;

- (iv) disponibilização, para os acionistas, de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (v) no caso de a Companhia obter registro de companhia aberta categoria A, garantir a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas neste artigo e seus incisos; e
- (vi) auditoria anual das demonstrações contábeis da Companhia, por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XII – ARBITRAGEM

Art. 32º. Toda e qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Estatuto Social, incluindo sem limitação, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e suas consequências, que não sejam resolvidas amigavelmente, serão resolvidas por arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/1996 e de acordo com os termos e condições deste Art. 32º. Tais controvérsias incluem, mas não se limitam, àquelas que envolvam (i) acionistas; (ii) administradores; (iii) conselheiros fiscais; e/ou (iv) a própria Companhia.

§1º. A arbitragem será administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP / FIESP (“Câmara”) de acordo com o seu regulamento, em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e deverá ser conduzida no idioma português. A lei aplicável ao mérito do litígio será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

§2º. A arbitragem será conduzida por 03 (três) árbitros. Caberá a cada uma das partes envolvidas a indicação de 01 (um) árbitro, incumbindo aos dois árbitros assim indicados nomear, de comum acordo, o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 02 (dois) árbitros indicados pelas partes envolvidas na arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o último dos 2 árbitros foi nomeado, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, de acordo com o seu regulamento.

§3º. As partes concordam que poderão solicitar perante o Poder Judiciário, previamente à constituição do Tribunal Arbitral, as medidas judiciais acautelatórias ou provisórias que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos, sem que isso seja interpretado como uma renúncia ao direito de resolver as disputas por arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as

Partes elegem uma das Varas Empresariais do foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro.


§4º. O cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do §1º acima), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

* * *

São Paulo/SP, 13 de novembro de 2024.

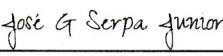
Mesa:

marcio.alves@galileusaude.com.br

Assinado

D4Sign

Márcio Alessandro Cardoso Alves
Presidente

jose.serpa@galileusaude.com.br

Assinado

D4Sign

José Geraldo de Serpa Júnior
Secretário





18 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 25 de November de 2024,
12:39:08



Galileu Saude Holding AGE Alt Endereço v junta 13 11 pdf
Código do documento bb44c28e-6c66-4f87-b599-4aefb738362f



Assinaturas



Marcio alessandro Cardoso Alves
marcio.alves@galileusaude.com.br
Assinou



José G Serpa Junior
jose.serpa@galileusaude.com.br
Assinou

José G Serpa Junior

Eventos do documento

25 Nov 2024, 12:15:04

Documento bb44c28e-6c66-4f87-b599-4aefb738362f **criado** por EDILENE LANDEMBERGER (baca8f9e-66ba-4c00-8a7b-da4e83ee9dd9). Email: i9med@i9.med.br. - DATE_ATOM: 2024-11-25T12:15:04-03:00

25 Nov 2024, 12:16:28

Assinaturas **iniciadas** por EDILENE LANDEMBERGER (baca8f9e-66ba-4c00-8a7b-da4e83ee9dd9). Email: i9med@i9.med.br. - DATE_ATOM: 2024-11-25T12:16:28-03:00

25 Nov 2024, 12:24:48

MARCIO ALESSANDRO CARDOSO ALVES **Assinou** - Email: marcio.alves@galileusaude.com.br - IP: 177.92.122.130 (mvx-177-92-122-130.mundivox.com porta: 60744) - Geolocalização: -23.5611487 -46.6995227 - Documento de identificação informado: 080.282.878-75 - DATE_ATOM: 2024-11-25T12:24:48-03:00

25 Nov 2024, 12:26:22

JOSÉ G SERPA JUNIOR **Assinou** - Email: jose.serpa@galileusaude.com.br - IP: 177.92.122.130 (mvx-177-92-122-130.mundivox.com porta: 41442) - Documento de identificação informado: 013.853.106-42 - DATE_ATOM: 2024-11-25T12:26:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):898ad7932c1be7ed147c505448eb2034714318a7903d562d199ca44bf45ace2f
(SHA512):8350ade0ba163b59481128d1904d3d52c71a332f7afb04d3fe8dc76d0c10dc715fb830c7183dd3f61a1f49e1fc323c075ec754ec16cb322b71cad187f8878e5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Declaração

Eu, JOSÉ GERALDO DE SERPA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 11031135, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 013.853.106-42, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa GALILEU SAÚDE HOLDING S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, Conjunto 212, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05426-100, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

JOSÉ GERALDO DE SERPA JUNIOR

RG: 11031135

GALILEU SAÚDE HOLDING S.A



Autenticação da assinatura

ENVELOPE

6bb3aff0-4f89-4577-aa35-48d7c1f6bc96

Enviado em 29/11/2024 16:56:26 (UTC-3)

DOCUMENTO

8dcde2b8-126e-4c6a-9447-4ce78fe94c15

Formulários Galileu.pdf.pdf



Fotografe o QR Code para validar a autenticidade desse documento

Remetente do documento

LCR Contadores Associados SS Ltda

03.814.203/0001-00

1º ASSINANTE - Própria

José Geraldo De Serpa Junior

***.853.106-**

jos****rpa@galileusaude.com.br

Assinado em: 02/12/2024 17:05:51 (UTC-3)

Métodos de autenticação: E-mail + CPF